

## RESOLUÇÃO N.º 21/2020

O Diretor Presidente do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45 do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da SC Participações e Parcerias S.A – SCPAR, **considerando:**

- A lei 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União, de portos e instalações portuárias, e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;
- A portaria 3.214/78 do MTE, Norma Regulamentadora NR-29 – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário;
- O Boletim Epidemiológico nº 04 de 22 de janeiro de 2020, secretaria de Vigilância em Saúde – Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária;

### **Resolve:**

### **ESTABELEECER:**

A adoção de medidas de prevenção e contenção de possíveis epidemias do vírus 2019-nCoV no Porto de São Francisco do Sul, bem como possibilitar atividades de monitoramento, controle e fiscalização integradas entre a DIRLOP – Diretoria de Operações e Logística, GEROP – Gerência de Operações, SERGEP – Gerência de Segurança Portuária e Gerência de Meio Ambiente – GERMA, visando a garantia da saúde e segurança dos trabalhadores portuários e de toda comunidade.

## CAPÍTULO 1 – DAS EMBARCAÇÕES PROVENIENTES DE ÁREAS EPIDÊMICAS:

**Art. 1º** As embarcações que tenham passado por países onde estejam noticiadas epidemias, com casos confirmados e notificados do vírus 2019-nCoV, e também países que venham a ser definidos pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como locais de risco, deverão cumprir um prazo mínimo de 21 dias do locais de partida até a atracação no Porto de São Francisco do Sul.

**§ 1º** Caberá aos agentes marítimos responsáveis comunicar imediatamente, de maneira formal, a GERSEP, sobre embarcações que tenham passado por países onde estejam noticiadas epidemias, com casos confirmados e notificados do vírus 2019-nCoV, e também países que venham a ser definidos pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como locais de risco, nos últimos 21 dias, que tenham como destino o Porto de São Francisco do Sul.

**§ 2º** Caberá a GERSEP comunicar formalmente aos setores GEROP, GERMA e DIRLOP para a tomada de providências necessárias.

**Art. 2º** Caso o período de viagem não cumpra os 21 dias mínimos exigidos, o mesmo cumprirá o restante fundeado na área da Baía da Babitonga, em posição a ser definida pela DIRLOP.

**§ 1º** Caberá a DIRLOP o monitoramento destes prazos e a autorização para atracação, ou não, da embarcação.

**§ 2º** Em caso do não cumprimento do prazo mínimo estabelecido de 21 dias, a DIRLOP deverá comunicar formalmente a GERSEP, que por sua vez comunicará formalmente a ANVISA para ciência e demais providências cabíveis.

**Art. 3º** As embarcações com tripulante(s) com suspeita do vírus deverão seguir rigorosamente as recomendações do Boletim Epidemiológico 04 – volume 51, de 22/01/2020, publicado pelo Ministério da Saúde, e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, seguindo suas orientações, bem como os respectivos Planos de Controle e Contingência vigentes.

**Art. 4º** Uma vez identificado(s) tripulante(s) com suspeita do vírus em questão, e não havendo a emissão da Livre Prática por parte da ANVISA, o navio somente atracará após determinação expressa da ANVISA e com anuência das demais Autoridades de controle e fiscalização, de forma a seguir os protocolos estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária.

**Art. 5º** Uma vez determinada à atracação do navio, a SCPAR Porto de São Francisco do Sul irá designar o berço que estará à disposição da ANVISA para colocar em prática os protocolos especiais de atendimento, conforme determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Art. 6º** O Porto de São Francisco do Sul fará a total interdição do berço mediante sinalização, não autorizando o desembarque de nenhum do(s) tripulante(s), salvo por determinação expressa da ANVISA.

**Art. 7º** Em caso de determinação da ANVISA pela remoção de tripulantes com suspeita do vírus, o navio deverá imediatamente ser desatracado e conduzido para

área de fundeio externa da Baía da Babitonga, em posição a ser definida pelo DIRLOP.

**Art. 8º** Caso haja a omissão de informação acerca dos boletins médicos dos integrantes da tripulação na Programação de Navios, Programação de Atracação ou em qualquer outra etapa dos controles necessários, o navio será desatracado e o Porto de São Francisco do Sul levará o caso ao conhecimento das Autoridades Intervenientes, bem como ao Ministério Público Estadual e Federal.

## **CAPÍTULO 2 – DAS TROCAS DE TRIPULAÇÃO COM INTEGRANTES PROVENIENTES DE ÁREAS EPIDÊMICAS:**

**Art. 9º** Quando houver a troca de integrantes da tripulação de qualquer navio que esteja operando ou fundeado no Porto de São Francisco do Sul, cujos tripulantes tenham passado, nos últimos 21 dias, por países onde estejam noticiadas epidemias, com casos confirmados e notificados do vírus 2019-nCoV, e também países que venham a ser definidos pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como locais de risco, deverão ser seguidas as etapas descritas abaixo:

§ 1º Os agentes responsáveis pelas embarcações e tripulantes deverão comunicar formalmente a GERSEP com antecedência mínima de 2 dias, sobre a chegada por terra da tripulação ao Porto de São Francisco do Sul. Caberá a GERSEP comunicar formalmente a GERMA, GEROP e a DIRLOP para a tomada de providências necessárias.

§ 2º Os agentes responsáveis deverão apresentar a declaração médica conforme Anexo 01, atestando a ausência de sinais e sintomas para o vírus 2019-nCoV, conforme recomendações do Boletim Epidemiológico 04 – volume 51, de 22/01/2020, publicado pelo Ministério da Saúde, e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento, devidamente preenchido, assinado e carimbado por médico habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina.

§ 3º A declaração de qual trata o item anterior deverá ser individual e será entregue no setor de Credenciamento do Porto de São Francisco do Sul, sendo este pré-requisito para liberação de credenciamento e acesso à área alfandegada. O setor de Credenciamento do Porto de São Francisco do Sul ficará responsável por conferir se cada tripulante possui sua declaração médica e autorizar, ou não, o credenciamento e acesso ao Porto de São Francisco do Sul.

§ 4º O setor de credenciamento deverá encaminhar a GERSEP, assim que finalizado o processo de credenciamento, os nomes dos tripulantes e as cópias das suas respectivas declarações médicas apresentadas, bem como as informações da embarcação vinculada à estas pessoas.

**Art. 10** Nos casos em que o médico responsável pela avaliação do tripulante verifique a presença de sinais e sintomas para o vírus 2019-nCoV, este deverá emitir uma declaração atestando a presença de sinais e sintomas para o agente marítimo, que ficará responsável por encaminhar o tripulante para atendimento médico no Hospital de Referência, conforme protocolos estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, devendo ainda, comunicar a Autoridade Portuária e ANVISA para ciência, com cópia da declaração médica.

### CAPÍTULO 3 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Art. 11** Nos casos de navios e tripulantes que seguirem todos os protocolos descritos acima, porém seus tripulantes apresentam necessidades de atendimento médico externo, o agente responsável, antes de proceder com qualquer medida, deverá comunicar o fato formalmente a GERSEP, bem como comunicar formalmente a ANVISA, para que esta determine quais os protocolos de atendimento adequados deverão ser adotados.

§ 1º Ficam excluídos os casos de atendimento médico de urgência e emergência, que representam riscos à vida. Devendo comunicar imediatamente, a GERSEP, bem como comunicar formalmente a ANVISA.

§ 2º Caberá a GERSEP comunicar formalmente a GERMA, GEROP e a DIRLOP para a tomada de providências necessárias.

**Art. 12** Qualquer constatação de desvio de conduta de funcionários da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, bem como demais graus hierárquicos, ensejará na abertura sumária de procedimento averiguatório sem prejuízo da imediata comunicação aos órgãos competentes.

**Art. 13** As ocorrências desta natureza serão reportadas a todas as Autoridades Intervenientes e de Controle e Fiscalização.

**Art. 14** Todos os setores e áreas do Porto de São Francisco do Sul deverão cumprir, e fazer cumprir, rigorosamente os protocolos estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, bem como o Plano de Controle e Contingência da ANVISA.

**Art.15** Em caso de constatação de descumprimento do estabelecido nesta Ordem de Serviço pelos agentes marítimos, deverá ser aberta uma notificação de não conformidade pela Autoridade Portuária, a qual poderá ser encaminhada à ANTAQ e ANVISA.

**Art. 16º** Deve ser considerado o contato abaixo para comunicação e envio de informações:

§ 1º GERSEP– [gport@portodesaofrancisco.com.br](mailto:gport@portodesaofrancisco.com.br) , Telefone: (47)3481-1784.

### CAPÍTULO 4 – RECOMENDAÇÕES GERAIS:

**Art. 17** O Porto de São Francisco do Sul recomenda que todos que acessem a faixa portuária sigam as orientações mínimas estabelecidas abaixo, além das recomendações das demais autoridades de saúde:

- I. Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- II. Realizar higienização frequente das mãos, especialmente após a passagem nos torniquetes e equipamentos de controle de acesso;
- III. Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- IV. Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
- V. Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- VI. Higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- VII. Manter os ambientes bem ventilados;
- VIII. Evitar contato próximo a pessoas que apresentam sinais ou sintomas da doença;

- IX. evitar contato próximo com animais selvagens que por ventura apareçam nas áreas sob responsabilidade da Autoridade Portuária.

**Art. 17** Relativo ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) Equipamento de Proteção Individual (EPI), os servidores da ANVISA, RFB, PF e Vigiagro e trabalhadores que realizarem abordagem em meio de transporte, com viajantes provenientes da China, devem:

**se não houver relato de presença de caso suspeito**, utilizar máscara cirúrgica;  
**se houver relato de presença de caso suspeito**, utilizar máscara cirúrgica, avental, óculos de proteção e luvas.

**CUMPRASE:**

Gabinete da Presidência, em 11 de fevereiro de 2020.

Diego Machado Enke  
Diretor Presidente

## ANEXO 1 – DECLARAÇÃO MÉDICA

Declaro para os devidos fins que o Sr(a) \_\_\_\_\_

Portador(a) do documento de identificação \_\_\_\_\_

Foi por mim examinado conforme as recomendações constantes no Boletim Epidemiológico 04 – volume 51, de 22/01/2020, publicado pelo Ministério da Saúde, e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária.  
Confirmo:

**Ausência de sinais e sintomas para o vírus 2019-nCoV**

**Presença de sinais e sintomas para o vírus 2019-nCoV**

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Médico